PORTARIA N. 28.677

De 25 de Novembro de 2026

RICARDO MELE FILHO, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como parâmetros obrigatórios da atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública exercer o poder-dever de fiscalização, controle e apuração de eventuais irregularidades praticadas por seus agentes, adotando as providências necessárias à preservação do interesse público, da regularidade dos serviços e da integridade do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 3.883, de 7 de outubro de 2020, que regulamenta a Corregedoria da Guarda Civil Municipal “Lincoln Braga”, especialmente seu artigo 2.º, que atribui ao órgão correcional a competência para apurar infrações disciplinares, desvios de conduta, crimes e irregularidades administrativas envolvendo os integrantes da Corporação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 do Decreto Municipal n. 3.883/2020, segundo o qual poderá ser solicitado à autoridade hierarquicamente superior o afastamento de agente público que possa interferir na investigação, como medida destinada a garantir a regularidade dos trabalhos e a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 63 e 64 da Lei Municipal n. 4.289/2026, que disciplinam a adoção de medidas cautelares no âmbito do regime disciplinar da Guarda Civil Municipal, bem como as disposições dos artigos 65, 66 e 67 do mesmo diploma legal, conforme fundamentação apresentada pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que os elementos preliminares apresentados à Administração revelam situação de acentuada gravidade, cuja natureza e circunstâncias ultrapassam questões meramente ordinárias de natureza funcional, exigindo resposta administrativa imediata, criteriosa e compatível com a relevância dos bens jurídicos e institucionais envolvidos;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação decorre não apenas das circunstâncias relatadas, mas também de sua potencial repercussão sobre a segurança institucional, sobre a preservação da vida da população tutelada, da segurança dos agentes que dependem do exercício regular das atividades prestadas, sobre a preservação do patrimônio público, a confiabilidade dos procedimentos internos e a regularidade das atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos fatos em apuração e da natureza das atribuições exercidas pelo servidor, sua permanência no exercício funcional poderá representar risco à segurança da população, especialmente em razão da relevância dos serviços desempenhados pela Guarda Civil Municipal e de sua responsabilidade na proteção da integridade física e dos direitos dos cidadãos, circunstância que exige a adoção de medidas preventivas destinadas a resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que o afastamento cautelar constitui providência excepcional, porém necessária diante das circunstâncias concretamente apresentadas, mostrando-se adequada e proporcional para prevenir riscos à instrução administrativa e resguardar o interesse público, sem prejuízo da remuneração integral do servidor;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Administração Pública agir tempestivamente diante de situações que possam comprometer a segurança, a disciplina e a regularidade dos serviços públicos, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse coletivo e à preservação da integridade institucional da Guarda Civil Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Acolher a solicitação formulada pela Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal e DETERMINAR O AFASTAMENTO CAUTELAR do Guarda Civil Municipal identificado pelo Registro de Assentamento – RA n. 5061, do exercício de suas atribuições funcionais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, sem prejuízo de sua remuneração integral e das demais vantagens legalmente asseguradas.

§ 1º A medida poderá ser prorrogada, mediante decisão fundamentada, caso persistam as circunstâncias concretas que justificaram sua adoção, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º O afastamento possui natureza exclusivamente cautelar e preventiva, destinando-se à preservação da instrução administrativa, da segurança institucional e da regularidade dos serviços públicos, não importando em antecipação de penalidade ou reconhecimento de responsabilidade funcional.

Art. 2º Determinar que, durante o período de afastamento, sejam adotadas as seguintes providências:

I – recolhimento, pelo Comando, da arma de fogo institucional, respectivas munições e demais equipamentos de uso funcional eventualmente sob a posse ou responsabilidade do servidor, mediante recibo e registro formal;

II – comunicação à Polícia Federal acerca da abertura do procedimento e do recolhimento da arma de fogo para reavaliação da concessão do porte de arma de fogo diante das circunstâncias apresentadas;

II – que a Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal promova, com a necessária urgência, a instauração e o regular processamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração circunstanciada dos fatos, observadas as disposições da Lei Municipal n. 4.289/2026, do Decreto Municipal n. 3.883/2020 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O Comando da Guarda Civil Municipal deverá adotar, imediatamente, as providências administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento deste artigo, assegurando o registro formal do recolhimento dos equipamentos e da suspensão dos acessos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publique-se

Batatais/SP, 25 de novembro de 2026.

RICARDO MELE FILHO
Prefeito em Exercício da Estância Turística de Batatais

Publicada no Diário oficial do Município

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Poder Executivo